Prefeito

Dr. Japim Andrade

Presidente da Câmara

Antonio Fiaz Carvalho

Quarta-Feira, 24 de Junho de 2020

EDIÇÂO Nº 168

www.campolimpopaulista.sp.gov.br

Decretos

DECRETO Nº 6.781, de 22 de Junho de 2020

Regulamenta a Lei Ordinária nº 2.422, de 08 de junho de 2020, que dispõe sobre medidas assistenciais mitigadoras dos efeitos econômicos e sociais causados pela pandemia de COVID-19.

ROBERTO ANTONIO JAPIM DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, inciso V, e a alínea "a" do inciso I do art. 172, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

- **Art. 1.º** Este Decreto regulamenta os auxílios emergenciais de que tratam os artigos 1º e 6º da Lei Ordinária nº 2.422, de 08 de junho de 2020.
- **Art. 2.º** Para fins do disposto na Lei Ordinária nº 2.422, de 08 de junho de 2020 e neste Decreto, consideram-se:
 - I. PAE-Trabalho: programa de auxílio emergencial ao trabalho, voltado a pessoas físicas que atuem como autônomos ou ambulantes, bem como a microempreendedores individuais –MEI's constantes do Cadastro Mobiliário da Prefeitura de Campo Limpo Paulista.
 - II. **PAE-Renda:** programa de auxílio emergencial de renda básica, voltado a pessoas físicas que estejam em situação de vulnerabilidade social e desemprego ocasionados pela pandemia de COVID-19.
 - III. Que teve a atividade suspensa por força do Decreto Municipal nº 6.731, de 23 de março de 2020, e do Decreto Municipal nº 6.732, de 27 de março de 2020 e subsequentes: atividades consideradas não essenciais e cuja abertura não foi permitida pela legislação municipal, ainda que de forma flexibilizada.
 - IV. Que possui emprego formal ativo: empregado com contrato de trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, e os agentes públicos, assim considerados os militares, agentes políticos, titulares de cargo eletivo e servidores públicos, incluídos os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, estagiários e bolsistas remunerados.

- V. Atividades que tem a necessidade de fechamento de estabelecimentos comerciais e serviços não autorizados pelo "Plano São Paulo", previsto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, bem como a observância das medidas de segurança estabelecidas pelo Ministério da Saúde no combate à pandemia de coronavírus, com a máxima permanência em residência.
- VI. Que estejam em situação de vulnerabilidade social: indivíduos incapazes de aproveitar-se das oportunidades, disponíveis em distintos âmbitos socioeconômicos, para melhorar sua situação de bem-estar ou impedir sua deterioração, ocasionada principalmente por situação de pobreza.
- **Art. 3.º** O auxílio emergencial PAE-Trabalho, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), será concedido pelo período de até 06 (seis) meses, com previsão de recebimento da primeira parcela até o final da competência de julho de 2020, ao microempreendedor individual e às pessoas físicas que atuem como autônomas ou ambulantes que, cumulativamente:
 - I. Seja residente e domiciliado em Campo Limpo Paulista.
 - II. Tenha atividade suspensa por força do Decreto Municipal nº 6.731, de 23 de março de 2020, e pelo Decreto Municipal nº 6.732, de 27 de março de 2020 e subseqüentes.
 - III. Seja maior de 18 (dezoito) anos de idade.
 - IV. Declare não tenha emprego formal ativo.
 - V. Declare não ser beneficiário de renda de aposentadoria ou pensão.
 - VI. Declare não ter renda familiar mensal superior a meio salário mínimo por pessoa ou renda mensal total familiar de até 03 (três) salários mínimos.
- **Art. 4.º** Para execução do benefício PAE-Trabalho, compete:
 - I. À Secretaria de Finanças e Orçamento:
 - a. Identificar junto ao Cadastro Mobiliário os MEI's e profissionais autônomos e ambulantes cadastrados até o dia 31 de maio de 2020 cujas atividades tenham sido suspensas por força dos atos normativos mencionados na alínea II do art. 3º.
 - b. Identificar junto aos MEI's selecionados na forma da alínea "a" aqueles que tenham o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica emitido até o dia 1º de abril de 2020, conforme previsão do art. 2º, §1º, da Lei Municipal nº 2.422, de 08 de junho de 2020.



- c. Encaminhar a relação de possíveis beneficiários à Chefia de Gabinete do Prefeito.
- d. Providenciar a abertura de conta poupança para os beneficiários junto à detentora da folha de pagamento municipal, sem ônus aos cofres públicos e sem qualquer tipo de taxa ou tarifa de manutenção de conta aos beneficiários.
- e. Gerir o pagamento do auxílio emergencial a todos os beneficiários que aderirem ao programa.
- II. Gabinete do Prefeito:
- a. Aprovar a lista de beneficiários que aderirem ao programa, que será encaminhada pela Secretaria de Finanças e Orçamento.
- b. Publicar a lista de beneficiários aprovada.
- c. Ordenar as despesas para a implementação do auxílio emergencial.
- **Art. 5.º** Para ter acesso ao auxílio emergencial PAE-Trabalho, o MEI ou pessoa física profissional autônomo ou ambulante deverá:
 - Le Estar inscrito no Cadastro Mobiliário de Campo Limpo Paulista até o dia 31 de maio de 2020.
 - II. O MEI deverá ter emitido seu Cadastro Nacional da pessoa jurídica até o dia 1º de abril de 2020, conforme previsão do art. 2º, §1º, da Lei Municipal nº 2.422, de 08 de junho de 2020.
 - III. Preencher formulário que será disponibilizado aos convocados em dias, locais e horários previamente estabelecidos através de edital de convocação, que será publicado na página eletrônica da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial Eletrônico de Campo Limpo Paulista.
 - IV. Fornecer cópia simples do documento de identidade, CPF, título de eleitor e comprovante de residência.
- §1º Os microempreendedores individuais deverão fornecer, juntamente com os documentos elencados no inciso IV, o Cartão do CNPJ.

- §2º Os requisitos previstos nos incisos IV, V e VI do art. 3º deste Decreto serão objeto de autodeclaração, conforme previsão havida no inciso III, cuja veracidade poderá ser investigada a qualquer tempo pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, que, identificando a falsidade, deverá providenciar os meios necessários para a inscrição e cobrança dos valores repassados, devidamente atualizados, bem como encaminhamento da informação ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para promoção de ação penal junto ao Juízo competente.
- §3º Estarão excluídos do auxílio emergencial os beneficiados com indicativo de óbito nos Sistemas de Controle de Óbitos, sem prejuízo de verificação realizada diretamente por agentes públicos destacados para tanto.
- **Art. 6.º** Para fins de preenchimento do formulário previsto no inciso III do art. 5º, bem como para entrega dos documentos previstos no inciso IV e §1º do art. 5º, todos deste Decreto, os selecionados deverão comparecer a local público que será oportunamente especificado em edital de convocação, conforme previsão do inciso III do art. 5º.
- §1º A municipalidade, através do Gabinete do Prefeito, publicará edital de convocação contendo no mínimo a relação de selecionados para participação do programa PAE-Trabalho, os locais de comparecimento para entrega de documentos e preenchimento e assinatura do formulário, os dias e horários de atendimento.
- §2º Em todos os dias e locais de atendimento os responsáveis, servidores públicos e convocados deverão observar as regras de segurança emanadas dos Poderes Executivos da União, do Estado de São Paulo e do Município de Campo Limpo Paulista referentes à segurança necessária ao combate à pandemia de COVID-19, sendo minimamente obrigatória a utilização de máscara facial e álcool em gel.
- **Art. 7.º** Os selecionados que não comparecerem à convocação nos dias e locais previamente estabelecidos na forma do art. 6º deste Decreto, bem como aqueles que não estiverem de posse de todos os documentos necessários ou que comparecerem sem observância da necessidade de utilização de máscara facial e álcool em gel na entrada do local estarão automaticamente excluídos do programa após a data limite de comparecimento.
- **Art. 8.º** Caso os convocados não compareçam em sua totalidade no local de convocação, nos termos do art. 6º deste Decreto, a municipalidade poderá, caso possível operacionalmente, repetir os procedimentos até que o número máximo de beneficiados previsto no artigo 3º deste Decreto seja contemplado.
- **Art. 9.º** O auxílio emergencial PAE-Renda, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), será concedido pelo período de até 06 (seis) meses, com previsão de recebimento da primeira parcela até o final da competência de julho de 2020, preferencialmente, à pessoa física que esteja em situação de vulnerabilidade social e desemprego ocasionados pela pandemia de COVID-19 em Campo Limpo Paulista, e que não esteja cadastrada no Cadastro Mobiliário Municipal como profissional autônomo ou microempreendedor individual, devendo, cumulativamente:
 - I. Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade.
 - II. Ser residente e domiciliado em Campo Limpo Paulista.
 - III. Declare não ter emprego formal ativo.
 - IV. Declare não ser beneficiário de renda de aposentadoria ou pensão.



- V. Declare não ter renda familiar mensal superior a meio salário mínimo por pessoa ou renda mensal total familiar de até 03 (três) salários mínimos.
- VI. Declare não ser trabalhador informal, assim compreendido aquele que preste serviços na condição de empregado sem a formalização do contrato de trabalho.

Art. 10. – Para execução do benefício PAE-Renda, compete:

- I. À Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social:
- a. Disponibilizar, em sítio oficial do município junto à rede mundial de computadores, formulário a ser preenchido pelos interessados, dos quais deverão constar, no mínimo, as informações previstas nos incisos I a VI do art. 9º deste Decreto.
- b. Identificar junto à base de dados do Posto de Atendimento do Trabalhador ou por qualquer outro meio disponível e idôneo os munícipes que efetivamente estejam em situação de desemprego ocasionada pela pandemia de COVID-19.
- c. Identificar junto à lista de desempregados aqueles que estejam em situação de vulnerabilidade social.
- d. Encaminhar lista de beneficiários à Chefia de Gabinete, considerados os critérios de vulnerabilidade social, para aprovação.
- II. À Secretaria de Finanças e Orçamento:
- a. Providenciar a abertura de conta poupança para os beneficiários junto à detentora da folha de pagamento municipal, sem ônus aos cofres públicos e sem qualquer tipo de taxa ou tarifa de manutenção de conta aos beneficiários.
- b. Gerir o pagamento do auxílio emergencial a todos os beneficiários.
- c. Realizar, através do Departamento de Recursos Humanos, o cadastramento dos cidadãos eleitos para serem beneficiários do programa, juntamente com o encaminhamento dos mesmos para os Departamentos e Divisões para os quais forem designados.
- III. Gabinete do Prefeito:



- a. Aprovar a lista de beneficiários encaminhada pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.
- b. Publicar a lista de beneficiários aprovada.
- c. Ordenar as despesas para a implementação do auxílio emergencial.
- d. Designar os beneficiários para a realização de serviços junto aos Departamentos e Divisões.
- IV. As Secretarias que receberem beneficiários eleitos através do programa PAE-Renda para exercerem o labor em seus Departamentos e Divisões deverão encaminhar à Secretaria de Finanças, até o dia 20 de cada mês, relação e declaração de que os beneficiários exerceram as atividades previstas em lei, para fins de recebimento do auxílio.
- **Art. 11.** Para ter acesso ao auxílio emergencial PAE-Renda, a pessoa física em situação de vulnerabilidade social e desemprego ocasionados pela pandemia de COVID-19 deverá preencher formulário, que será disponibilizado pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis aos convocados em sítio da rede mundial de computadores.
- §1º Os requisitos previstos no art. 9º deste decreto serão objeto de autodeclaração, conforme previsão havida no caput, cuja veracidade poderá ser investigada a qualquer tempo pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, que, identificando a falsidade, deverá providenciar os meios necessários para a inscrição em dívida ativa e cobrança dos valores repassados, devidamente atualizados, bem como encaminhamento da informação ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para promoção de ação penal junto ao Juízo competente.
- §2º Estarão excluídos do auxílio emergencial os beneficiados com indicativo de óbito nos Sistemas de Controle de Óbitos, sem prejuízo de verificação realizada diretamente por agentes públicos destacados para tanto.
- **Art. 12.** Para fins de estabelecimento da situação de vulnerabilidade, a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social poderá utilizar os critérios objetivos previstos no art. 7º do Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei no 8.742, de 07 de dezembro de 1993, além de outros critérios técnicos à sua disposição.
- **Art. 13.** Para fiscalização e promoção dos atos necessários ao cumprimento deste Decreto fica criada a Comissão Executiva dos Programas PAE, que poderá propor a edição de outros decretos e regulamentos que se façam necessários à execução dos programas, formada pelos seguintes membros:
 - I. Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social:

Nathália Sgarbosa Pinheiro, matrícula nº 15443-1.

II. Secretaria de Finanças e Orçamento:

Lílian Cristina Gotardo, matrícula nº 8623-1



III. Secretaria da Saúde:

Renan Fonseca da Silva, matrícula nº 16971-4

Parágrafo único. Os membros da Comissão Executiva dos Programas PAE não receberão remuneração pelos serviços.

Art. 14. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Roberto Antonio Japim de Andrade

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

Randal Bernardes Honorio

Secretário de Finanças e Orçamento

Convocações

<u>CONVOCAÇÃO</u>

CONVOCA os abaixo relacionados, aprovados no PROCESSO SELETIVO Nº 01/2019 para comparecer no dia **30** de JUNHO DE **2020**, na EMEF DR FRANCISCO MONLEVADE, localizado na Rua Maria do Carmo Cardoso, 11- Vila Cardoso, Campo Limpo Paulista, no dia e horário indicado:

DIA 30 DE JUNHO DE 2020 - HORÁRIO: 8:30 HORAS

Cargo: **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA INFANTIL** – **PRÉ-ESCOLA** – Processo Seletivo: **01/2019**

Edital Convocação	Classificação	Nome
-------------------	---------------	------



132/2020	11°	INES SANTOS BERNARDES
133/2020	12°	ELOISA MASSERAN LOCATELLI
134/2020	13°	TANIA CRISTINA TIMÓTEO BATISTA
135/2020	14°	JANAINA SOUZA E SILVA
136/2020	15°	ANA PAULA DOS SANTOS RAMOS PEREIRA
137/2020	16°	CAMILA VENDRAMIN LAGGER

Cargo: **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II) – LÍNGUA ESTRANGEIRA INGLÊS –** Processo Seletivo: **01/2019**

Edital Convocação	Classificação	Nome
138/2020	18°	MARIZIA INEZ GOMES
139/2020	19°	MARIA CLÁUDIA HENRIQUE

Cargo: **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II) – EDUCAÇÃO FÍSICA** – Processo Seletivo: **01/2019**

Edital Convocação	Classificação	Nome
140/2020	24°	ELISÂNGELA BRESSAN BATISTELA
141/2020	25°	JOÃO ANTONIO DE JESUS

DIA 30 DE JUNHO DE 2020 - HORÁRIO: 9:30 HORAS

Cargo: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I)- ENSINO FUNDAMENTAL (Anos iniciais - 1º ao 5º ano) – Processo Seletivo: 01/2019

Edital Convocação	Classificação	Nome
142/2020	25°	FERNANDA DE ARAUJO SANTOS
143/2020	26°	RAQUEL MARIA DA CONCEIÇÃO BARAUNA
144/2020	27°	ZEIZA CARLA SILVA DE CASTRO
145/2020	28°	TATIANE APARECIDA ROQUE SILVA
146/2020	29°	CLAUDIA ORTIZ VIRUEL
147/2020	30°	FLÁVIA GOMES DIAS CESÁRIO
148/2020	31°	JÉSSICA AMANDA AMORIM
149/2020	32°	HERNANI SILVA DE PÁDUA
150/2020	33°	DENIZE MARINHO ARANTES

Cargo: **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II)** – **HISTÓRIA**– Processo Seletivo: **01/2019**

Edital Convocação	Classificação	Nome
151/2020	01°	CAIO CESAR PACHECO BARBOSA SANTOS

Cargo: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – INSTRUMENTO DE CORDA- VIOLINO-Processo Seletivo: 01/2019

Edital Convocação | Classificação | Nome

152/2020	01°	FABIO AMARAL PAVAN DE OLIVEIRA
153/2020	02°	PALOMA BRUNELLI DE ALMEIDA RIBEIRO

Cargo: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA - INSTRUMENTO DE SOPRO - Processo

Seletivo: 01/2019

Edital Convocação	Classificação	Nome
154/2020	02°	GIOVANNA FERNANDES RIZZO

DIA 30 DE JUNHO DE 2020 - HORÁRIO: 10:30 HORAS

Cargo: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II)- ARTES – Processo Seletivo: 01/2019

Edital Convocação	Classificação	Nome
155/2020	09°	CAMILA DE MORAES
156/2020	10°	ELIZANGELA LOPES DA SILVA DA CRUZ

Cargo: **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II)** – **LÍNGUA PORTUGUESA** – Processo Seletivo: **01/2019**

Edital Convocação	Classificação	Nome
157/2020	03°	NATANE ROBERTA PUPO
158/2020	04°	MARCO AURÉLIO CLEMENTE

MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS

159/2020

05°

Cargo: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II)- GEOGRAFIA- Processo Seletivo: 01/2019

Edital Convocação	Classificação	Nome
160/2020	02°	LUCIVÂNIA NASCIMENTO DOS SANTOS FUSER
161/2020	03°	EWERTON E DE JESUS
162/2020	04°	PÂMELA CARMO DA ROCHA

Cargo: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II) - CIÊNCIA NATURAIS

- Processo Seletivo: 01/2019

Edital Convocação	Classificação	Nome
163/2020	01°	HELOISA HELENA PIRES HUFF

Cargo: **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II)- MATEMÁTICA** – Processo Seletivo: **01/2019**

Edital Convocação	Classificação	Nome
164/2020	02°	FABIO DE OLIVEIRA PROENCA

Luiz Eduardo Collaço – Diretor do Departamento de Recursos Humanos

CONVOCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO Nº 02 /2019

CONVOCA os abaixo relacionados, aprovados no **CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2019** para comparecer no dia **26 DE JUNHO DE 2020**, na Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista , no Departamento de Recursos Humanos : Avenida Adherbal da Costa Moreira, 255- Centro.

HORÁRIO: 10:00 HORAS

Cargo: PROCURADOR JUDICIAL I

Edital Convocação	Classificação	Nome
209/2020	03°	STHEFÂNIA MILENA RODRIGUES MURONI SILVA

LUIZ EDUARDO COLLAÇO- DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Editais Sec. Assistência

RESOLUÇÃO N° 005/2020

Aprovação: Alteração do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS WEB 2019.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.251 de 28 de novembro de 2014, Regimento Interno do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA – CMAS**, e Decisão da plenária reunida por videoconferência no dia 17 de junho de 2020, ata de nº 004/2020;

RESOLVE:

Art. 1 ° - Fica aprovado de forma unânime a abertura para o remanejamento de valores no Plano Municipal de Assistência Social - PMAS WEB 2019 do Bloco Proteção Social Especial de Alta Complexidade, sendo R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), para a contratação de Alojamento temporário com 20 (vinte) vagas pelo período de 90 (noventa) dias e Kits higiene / banho para as pessoas em situação de rua.

Art. 2 ° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Limpo Paulista, 23 de junho de 2020.

SIMONE CRISTINA CÂMARA

Presidente CMAS

Período de mandado de 2019 a 2021

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 004/2020

Aprovação do Plano de Ações Socioassistênciais Covid – 19.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.251 de 28 de novembro de 2014, Regimento Interno do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA – CMAS**, e Decisão da plenária reunida por videoconferência no dia 17 de junho de 2020, ata de nº 004/2020;

RESOLVE:

Art. 1 ° - Fica aprovado de forma unânime o Plano para Execuções de Ações Socioassistenciais Covid-19, com recurso no valor de R\$ 169.500,00 (cento e sessenta e nove mil e quinhentos reais), nos termos das PORTARIAS N°369, de 29 de abril de 2020 e N°63, de 30 de abril de 2020 - Ministério da Cidadania.

Art. 2 ° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Campo Limpo Paulista, 23 de junho de 2020.

SIMONE CRISTINA CÂMARA

Presidente CMAS

Período de mandado de 2019 a 2021